



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RDC ELETRÔNICO Nº 0015/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO**

**EMPRESA RECORRENTE:** ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 01 (UMA) SALA E DEMAIS DEPENDENCIAS NO POVOADO PITOMBEIRA EM CHAPADINHA-MA.

ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.382.559/0001-72 por intermédio de seu representante legal, o Srta. Camila Viana Silva, portadora do R G de n.º. 045313642012-0-SESP/MA e CPF de nº 609.805.423-16, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/2002, Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e Item 11. Do Edital, à presença da MD Comissão Permanente de Licitação, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão que habilitou a empresa **I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ DE Nº 13.715.468/0001-04** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir:

### **DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme decisão da Comissão a Recorrente tem o prazo de interposição de recurso até dia 24/04/2023 – 18:0h.

### **DOS FATOS:**

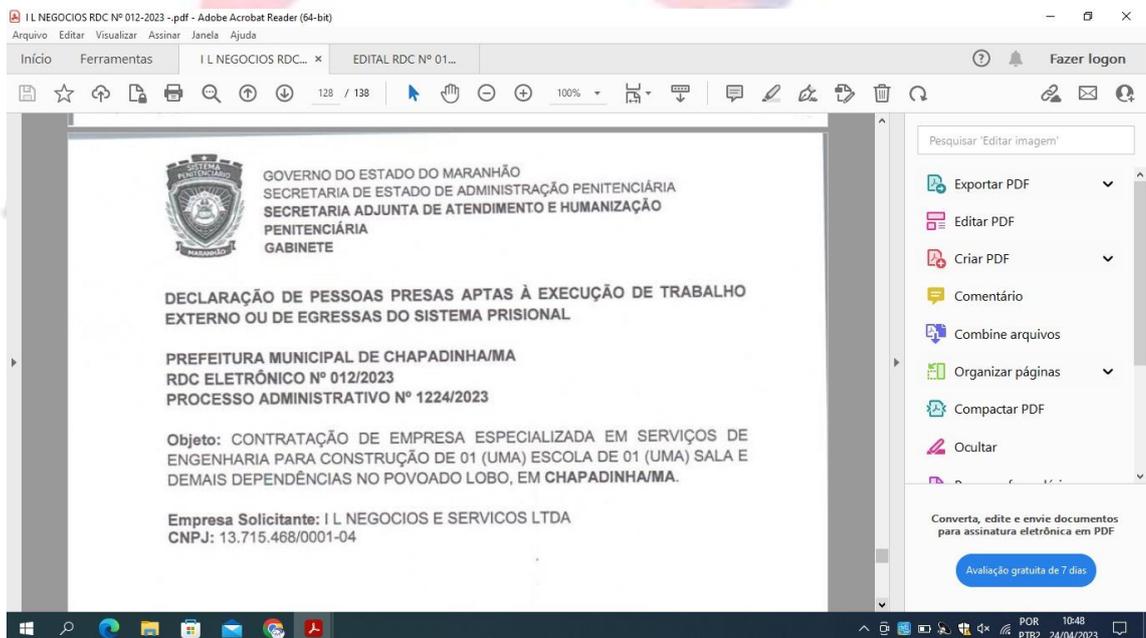
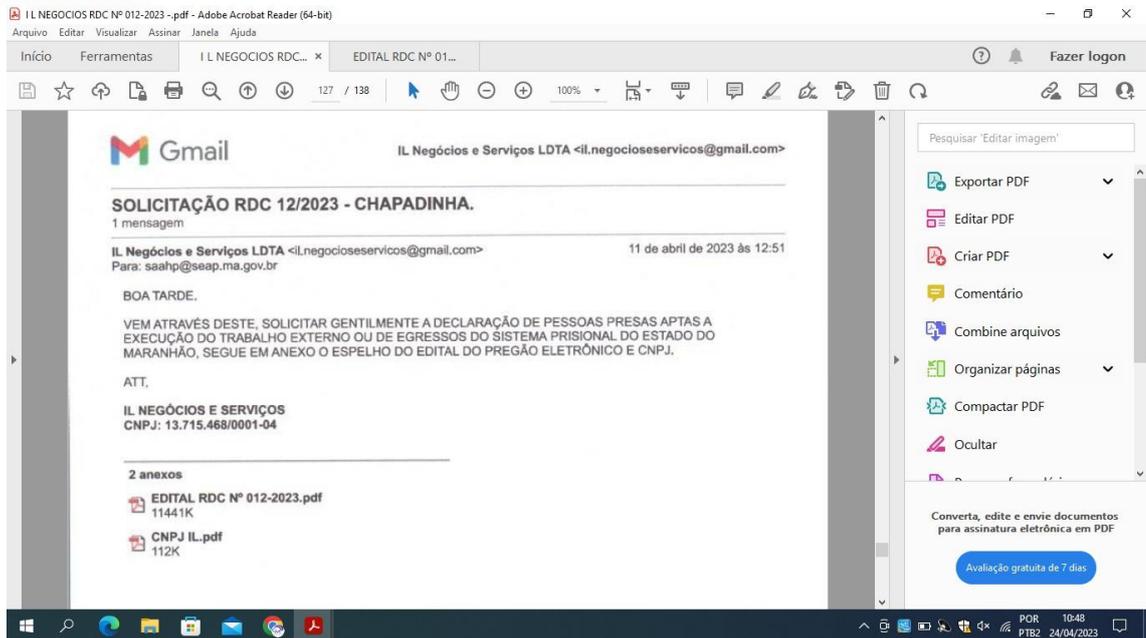
Trata-se de RDC eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 01 (UMA) SALA E DEMAIS DEPENDENCIAS NO POVOADO PITOMBEIRA EM CHAPADINHA-MA.**, de acordo com as especificações, estabelecidas no ato convocatório.

A recorrida foi INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA no certame, devendo a decisão de classificação e habilitação da **I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.** ser REFORMADA para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.

Inicialmente, vale observar que a empresa recorrida apresentou ter ciência do que consta no ato convocatório, e nem por isso cumpriu o que o mesmo determina.

**VEJAMOS:**

1. A empresa recorrida deixou de cumprir o que estabelece o subitem 9.4.6.2 do edital (**INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO COM REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA, COM VINCULO PROFISSIONAL PERANTE A LICITANTE**).
2. Deixou de apresentar o que estabelece o subitem 9.4.5.4 do Edital (**OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÕES EM MODELO PRÓPRIO COM ALIQUOTAS DOS IMPOSTOS INERENTES AOS TRIBUTOS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO CONTADOR RESPONSÁVEL DA EMPRESA**).
3. Não cumpriu o que estabelece o subitem 10.5 do Edital (**TODOS OS DOCUMENTOS OU DECLARAÇÕES TÉCNICAS DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PELA LICITANTE**).
4. A empresa recorrida deixou de cumprir o que estabelece o Subitem 9.4.6.9 do Edital, apresentando somente um print da tela do E-mail solicitando a certidão Prisional, quando no mesmo não consta o recebimento dado pelo órgão solicitado, o que não caracteriza "PROCOLO" e ainda o mesmo apresenta a declaração prisional do RDC 012/2023 ao invés do RDC 015, conforme print a seguir: caracterizando mais uma vez indícios de favorecimento...
5. As demais Declarações apresentadas pela empresa recorrida são do RDC 012/2023 e não do RDC 015/2023.
6. Como podemos ver e já demonstrado, as declarações e declaração prisional junto com a tela do print do e-mail enviado solicitando a mesma, a que era pra estar na documentação do RDC 012 está no RDC 015 e vice e versa.





O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. **Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e o outro descumpridor** - sobressai então o julgamento anti-isonômico dos contendores produzido pelo julgamento - e nessa condição, ILEGAL.

Assim, em homenagem a LEGALIDADE LICITATÓRIA devida, devem a licitante acima mencionada ser declarada INABILITADA neste RDC Eletrônico nº 012/2023 patrocinado por essa prefeitura. O formalismo procedimental das licitações públicas, garantidores do tratamento isonômico dos licitantes impõe esse proceder administrativo.

Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral.

Art. 3º LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade**, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sublinhamos)

**Adilson Dallari apostila:**

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerado como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do Edital." (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

**SUMULA 473-STF:**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Da análise, decorrem os direitos desta Recorrente o julgamento, com a declaração da INABILITAÇÃO da licitante I L NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. a qual se apresentou com



falhas documentais insanáveis neste RDC Eletrônico nº-012 muito especialmente, por ser de direito e justiça essa esperada decisão da MD Comissão Permanente de Licitação.

**REQUERIMENTO:**

Por todo o exposto, e considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

O julgamento e declarar INABILITADA a empresa concorrente **IL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de **não Deferimento, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO JÁ PREVIAMENTE COMUNICADO**

TERMOS EM QUE  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

São Mateus do Maranhão-Ma., 24 de abril de 2023

ANGLONORTE

**Camila Viana Silva**  
RG de nº 045313642012-0-SESP/MA  
CPF de nº 609.805.423-16  
Sócia Administradora

Com cópia enviado para:

- 1- Tribunal de Constas do Estado do Maranhão -TCE
- 2- Ouvidoria do Ministério Público Estadual
- 3- Ministério Público Federal .
- 4- Gaeco

**Rua Antônio Aragão, S/N – Centro, São Mateus do Maranhão/MA**  
**CEP: 65.470-000**  
**CNPJ: 07.382.559/0001-72; Insc. Estadual: 127503919**  
**E-mail: anglonorte.adm@gmail.com**